



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

**ATO N. 45 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES**

**DO FDA - Para o exercício de 2019.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM)** considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria “*Ad referendum*”;

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XIII, “a” do Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no art. 8º, XIII, “a” do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando ainda a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - A apreciação e deliberação em ato “*Ad referendum*” do Conselho do estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2019, na forma do anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional, feitas por meio da Portaria n. 340, de 13 de agosto de 2018, publicada no DOU de 14 de agosto de 2018 e da Portaria n. 427, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU de 02/10/2018, com fundamento nos Pareceres Técnico n. 09/2018 e n.12/2018-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM.

Art. 2º - A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo 1º, passa a integrar o presente ato e encontra-se disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetido ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito.

[assinado eletronicamente]

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE  
PRESIDENTE DO CONDEL/SUDAM  
Ministro de Estado da Integração Nacional

59020.000251/2018-36



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, **Ministro de Estado da Integração Nacional**, em 14/12/2018, às 13:14, com fundamento no art. 1º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1082405** e o código CRC **2B-EC01**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

**ANEXO DO ATO Nº 45, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA – FDA - EXERCÍCIO DE 2019**

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2019, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 340/2018, de 13 de agosto de 2018, publicada em 14 de agosto de 2019, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

**1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2019, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018.

**2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

**2.1 Diretrizes**

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2019 seguem as definidas na Portaria nº 340, de 13 de agosto de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU em 14 de agosto de 2018, alterada pela Portaria nº427, de 27 de setembro de 2018, publicada em 2 de outubro de 2018.

**2.2 Prioridades Setoriais**

**1. Infraestrutura e Estruturante:**

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM**  
**CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;
- 1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

**2. Setores Tradicionais:**

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
  - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
  - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
  - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
  - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
  - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
  - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
  - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
  - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
  - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

**3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

**4. Serviços**

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.

**2.3 Prioridades Espaciais**

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

2.3.2 O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC nº4.644, de 28/02/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

2.3.3 Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução BC nº4.481, de 02/05/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO-CONDEL**